



ESTADO DO TOCANTINS
 Prefeitura Municipal de Angico
 UM GOVERNO COM PARTICIPAÇÃO POPULAR
 CGC-MF: 25.064.098/0001-71
 ADM – 2009 – 2012



Neil de Souza Dias
 Sec. de Administração
 Doc. 00612010
 CPF 692.020.981-91

LEI Nº 202/2012

ANGICO-TO 25 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal, cria cargos em comissão e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Angico por seus representantes aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2013.

Art. 2º A equipe de transição será composta de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) indicados pelo(a) candidato(a) eleito e 2 (dois) de assessoramento, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, de livre escolha de cada um.

Parágrafo Único - A equipe de transição terá um coordenador, a ser escolhido entre os membros indicados pelo Prefeito eleito, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

Art. 3º Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitadas pelo coordenador da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 4º Ficam criados 5 (cinco) cargos de provimento em comissão, denominados Cargos Especiais de Transição, símbolo de vencimento de R\$ 640,00(seiscentos e quarenta reais) de exercício privativo da equipe de que trata o art. 1º, que podem ser voluntários, caso assim entendam os membros da equipe de transição.

Art. 5º Os cargos criados por esta lei somente serão providos no último ano de cada mandato municipal e a partir da data da publicação do resultado oficial das eleições, ficando vagos no prazo de até dez dias, contados da posse do candidato eleito.

03



ESTADO DO TOCANTINS
 Prefeitura Municipal de Angico
 UM GOVERNO COM PARTICIPAÇÃO POPULAR
 CGC-MF: 25.064.098/0001-71
 ADM - 2009 - 2012

Neil de Sousa Dias
 Sec. de Administração
 Dec. 006/2010
 CPF 582.029.981-01

Art. 6º A nomeação da equipe de transição será feita pelo chefe do Executivo Municipal, observados os ditames desta lei.

Art. 7º No caso do membro da equipe de transição ser funcionário público municipal poderá o mesmo optar pelo vencimento do cargo que ocupa, ou pelo proposto nesta lei, garantindo-se-lhe todos os direitos estatutários.

Art. 8º O Coordenador da equipe de transição poderá baixar Resolução, delegando poderes aos membros da equipe, com os fins previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 9º As despesas desta lei, caso hajam, correrão à conta do orçamento em vigor.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 25 dias do mês de Outubro de 2.012.

Deusdete Borges Pereira
 Prefeito Municipal